

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

“CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL E DADOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.”

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, sediado administrativamente na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 14, neste ato, representado pelo Prefeito em exercício Clóvis Copetti, portador da Carteira de Identidade 1006538076 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº CPF 227.642.400-15, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, com CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, devidamente representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais, a **Sr. FABIO MARQUES DE SOUZ LEVORIN**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 27.638.106-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56 e Sr. **ALEX EDUARDO DE FREITAS**, brasileiro, casado, Administrador, portador da carteira de identidade nº 21.993.730 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.661.598-02, resolvem celebrar o presente Contrato referente Processo Licitatório nº 01/2023 Dispensa de Licitação nº 01/2023, observadas as disposições do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes às licitações e Contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente é a contratação direta por dispensa de licitação de empresa para prestação do Serviço Móvel, para fornecimento de acessos móveis, com assinatura de tráfego de voz e fornecimento de Chips em comodato conforme segue:

1.1. Habilitação de 02 linhas (NOVAS LINHAS), Plano SmartVivo ilimitado, ligações VC1, VC2 e VC3 ilimitadas para qualquer operadora e envio de SMS ilimitado, com pacote de internet de 2GB com queda de velocidade após o consumo da Franquia, e sem cobrança de adicional;

1.2 Serviço de acesso móvel à internet de 01 Modem USB de 5GB (ATUALIZAÇÃO DO PLANO) com queda de velocidade após o consumo da Franquia, e sem cobrança adicional;

1.3 Habilitação de 03 linhas (ATUALIZAÇÃO DO PLANO), Plano SmartVivo ilimitado, ligações VC1, VC2 e VC3 ilimitadas para qualquer operadora e envio de SMS ilimitado, com pacote de

internet de 2GB com queda de velocidade após o consumo da Franquia, e sem cobrança de adicional;

1.4 Habilitação de 04 linhas (MIGRAÇÃO/PORTABILIDADE), Plano SmartVivo ilimitado, ligações VC1, VC2 e VC3 ilimitadas para qualquer operadora e envio de SMS ilimitado, com pacote de internet de 2GB com queda de velocidade após o consumo da Franquia, e sem cobrança de adicional;

1.5 Gestor de dispositivo para aplicação de camadas de controle, bloqueio e gestão de análise de segurança, em atendimento às Leis nºs 12.965/2014, 13.709/2018 e 13.853/2019.

1.6. Os planos possuem possibilidade com voz ilimitada para qualquer localidade no Brasil em ligações fixo e móvel para qualquer operadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto deste CONTRATO consoante os padrões de qualidade e normas vigentes, na sua área de prestação de serviços e dentro de sua área de cobertura ou ainda conforme acordo de *roaming*.

2.2. A CONTRATADA determinará a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços ora contratados, porventura afetados por essa mudança.

2.3. O CONTRATANTE passará a ter direito à prestação do serviço somente após assinatura do respectivo Contrato, bem como após o cumprimento dos itens 4.1 da CLÁUSULA QUARTA.

2.4. O CONTRATANTE poderá solicitar linhas adicionais ao plano corporativo de serviço, desde que proceda tal solicitação por escrito, devendo a mesma ser encaminhada por pessoa autorizada e previamente designada e dentro do limite legal estabelecido para as contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA HABILITAÇÃO E ATIVAÇÃO DO APARELHO

3.1. Para habilitação e adesão aos planos de serviço oferecidos pela prestadora, o CONTRATANTE receberá, em comodato pelo Poder Concedente os Chips da estação móvel.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela prestação do Serviço Móvel Pessoal, conforme descrito na CLÁUSULA 1. DO OBJETO, e na proposta comercial apresentada, o CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, o valor de **R\$ 500,91 (quinhentos reais e noventa e um centavos)**. **O valor global contratado, será com previsão de 12 (doze) meses, é de R\$ 6.010,92 (seis mil e dez reais e noventa e dois centavos).**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, FORMA DE COBRANÇA E CONTESTAÇÃO

5.1. A cobrança dos valores devidos pelo CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinados, para seu devido ateste pelo Órgão responsável, em até 05 (cinco) dias da data prevista para liquidação e pagamento pelo CONTRATANTE das parcelas mensais referentes ao objeto ora contratado, conforme explicitado no Regulamento Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477 de 07/08/2007 da ANATEL.

5.2. O não pagamento da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, na data do seu vencimento, obriga o CONTRATANTE a multa por atraso estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, ou o percentual máximo fixado em lei específica, mais juros de mora legais, sem prejuízo da exigência do débito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O valor correspondente a qualquer multa incidente deverá ser cobrado de uma única vez à parte imputada.

5.3. A contestação de débitos lançados na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser conforme explicitado no Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução 477 da ANATEL. Após retirado o débito contestado, para apuração de sua pertinência ou não, será emitida nova Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, que deverá ser paga na data nela explicitada.

5.4. A contestação de débitos poderá ser feita pelo CONTRATANTE, ou por seu representante legal, na forma escrita ou verbal, podendo, para tal, o CONTRATANTE valer-se de qualquer meio de comunicação a distância, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

5.5. A CONTRATANTE poderá apresentar a contestação de débitos lançados em até 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da conta impugnada.

5.6. A CONTRATANTE não poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO, os quais deverão ser cobrados em instrumento próprio, após apurada administrativamente sua pertinência, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.7. Os valores totais dos serviços, bem como encargos, inclusive contribuições, taxas e tributos federais e estaduais e municipais porventura incidentes, serão cobrados do CONTRATANTE mediante o envio da respectiva Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, para o endereço de cobrança fornecido pelo CONTRATANTE.

5.8. O não-recebimento do documento de cobrança, seja por extravio ou por qualquer outro motivo, não é justificativa para o não-pagamento da prestação dos serviços, devendo nessas hipóteses, a CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA para a solicitação de 2ª via do documento de cobrança, para realizar o seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PROVIMENTO DO SERVIÇO POR FALTA DE PAGAMENTO

6.1. Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento decorrente da prestação de serviços fornecidos pela CONTRATADA receberá aviso formal, do não pagamento da Fatura, solicitando o pagamento imediato da mesma.

6.2. Transcorridos 15 (quinze) dias desde o aviso formal previsto no item 7.2, a CONTRATADA suspenderá parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas na Estação Móvel do CONTRATANTE e das chamadas a cobrar destinadas à Estação Móvel do CONTRATANTE.

6.3. Transcorridos 30 (trinta) dias desde a suspensão parcial prevista na Cláusula anterior, a CONTRATADA suspenderá totalmente o provimento do serviço, inabilitando o CONTRATANTE a originar e receber chamadas.

6.4. Transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias de a suspensão total do provimento do serviço previsto na Cláusula anterior, a CONTRATADA desativará definitivamente a Estação Móvel do Usuário, rescindindo o Contrato de Prestação de Serviços.

6.5. Após a rescisão contratual prevista na Cláusula 5.4, a CONTRATADA poderá incluir o débito relativo à prestação dos serviços nos sistemas de proteção ao crédito, conforme regulamentação vigente.

6.6. Durante o período de suspensão parcial do serviço, é direito do CONTRATANTE originar chamadas aos serviços públicos de emergência.

6.7. Caso o CONTRATANTE inadimplente efetue o pagamento do débito antes da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, a CONTRATADA restabelecerá a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contados do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O reajuste dos preços dos serviços contratados será na forma da legislação para o setor de telecomunicações, transcorridos 12(doze) meses do contrato, mediante termo aditivo, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante aprovação pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL de reajuste homologado e publicado.

7.2. O reajuste de que trata o item 8.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Este CONTRATO terá previsão de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses,

conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei das Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete a contratante:

- I - Utilizar adequadamente o SMP, respeitadas as limitações tecnológicas;
- II - Cumprir as obrigações fixadas no Contrato de Prestação do SMP, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente a prestação do serviço, observadas as disposições deste regulamento;
- III - Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços contratados, controlando a sua prestação e documentando a ocorrência de problemas, notificando a CONTRATADA devidamente quando da ocorrência dos mesmos;
- IV - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;
- VI - Controlar as ligações realizadas por seus agentes e documentar as ocorrências havidas tanto internamente bem como para com a CONTRATADA;
- VII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, na forma das disposições regulamentares emanadas pela ANATEL, solicitando, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor da Contratante, devidamente cadastrado e autorizado;
- IX - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - Obriga-se a CONTRATADA a cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes e demais normas aplicáveis:

- I - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- II - Manter atendimento às solicitações da Contratante;
- III - Providenciar e dispor, sempre que solicitado, aparelhos com roaming internacional, conforme viabilidade técnica, com cobrança em moeda nacional, Real (RS), em faturas de terminais abonadores disponibilizados pela Contratante;

IV - Disponibilizar sempre que solicitado pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;

V - Substituir de imediato todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos, dentro do prazo de garantia do fabricante, sem que isto acarreta ônus para a Contratante, conforme laudo da assistência técnica desde que não comprovada a má utilização e substituir os equipamentos que possam vir a ser furtados ou roubados, no prazo de 10 (dez) dias, neste caso sob a responsabilidade financeira do CONTRATANTE e naquele sob a responsabilidade da CONTRATADA;

VI - Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e ampla defesa.

VII - Possibilitar à Contratante, na condição de roaming, receber prestação do Serviço Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço;

VIII - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;

IX - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

X - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

XI - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis, observadas as condições técnicas;

XII - Comunicar à Contratante, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIII - Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

XIV - Iniciar a prestação dos serviços em até 10(dez) dias após a assinatura deste Contrato;

XV - Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário;

XVI - Encaminhar, ao Gestor de Contrato da Contratante, Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Contrato, constante relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores;

XVII - Possibilitar, por meio de mídias eletrônicas, o recebimento do arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;

XVIII - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e

prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

XIX - Garantir a realização de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal e o Serviço de Tráfego de Dados, na forma da regulamentação.

10.2. Executar no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55, inciso IV da lei 8.666/93, a entrega dos serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhes constantes da proposta apresentada que integra o presente Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito
Projeto/ Atividade	2.071	Apoio Financeiro a Brigada Militar (1500)
	2.005	Manutenção das Atividades do Gabinete (1500)
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
	2.005	Manutenção das Atividades do Gabinete (1500)
Elemento Despesa	3.3.90.40.00.00	Serv. De Tecno. da Informação e Comunicação PJ (1500)
Órgão	05	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Projeto/ Atividade	2.096	Manutenção da Creche Municipal (1500, 1550)
	2.068	Gestão da Educação (1500)
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Órgão	06	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente
Projeto/ Atividade	2.089	Manutenção do Desenvolvimento Social (1500)
	2.037	Manutenção dos Serviços de Saúde (1500)
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

11.2. Para os exercícios futuros as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, alocados na correspondente lei orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das PARTES, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

12.2. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada a(o) representante da CONTRATANTE, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

12.3. As multas devidas, bem como os prejuízos porventura causados pelas PARTES serão cobrados na forma da lei.

12.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

I - Advertência;

II - Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, multa de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), pela inexecução parcial do contrato e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inexecução total dos serviços em conformidade com os termos do contrato e regulamentação de telecomunicações pertinente. A multa será aplicada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

III - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(s) designado(s) para este fim, permitida a contratação de terceiros, mediante a adoção das medidas legais cabíveis, para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) de informações pertinentes a essa atribuição. As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) executor(es), deverão ser solicitadas a(o) representante da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATANTE poderá, ao seu alvedrio, rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, na ocorrência das situações previstas nos incisos I e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2. A CONTRATADA poderá, também ao seu alvedrio, rescindir unilateralmente o presente CONTRATO na ocorrência de inadimplência contratual por culpa da CONTRATANTE, conforme explicitado no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477/2002, bem como obedecido o explicitado na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 78, XV, sem prejuízo do pagamento dos débitos porventura existentes, pela CONTRATANTE.

14.3. Na rescisão caberá à parte que deu causa à mesma por inadimplência contratual o pagamento da multa explicitada no item 12.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da lei 8.666/93. O interesse em rescindir este Contrato deverá ser formalizado através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a CONTRATADA possa desabilitar as estações móveis e possa a Administração providenciar sua devolução, respondendo a CONTRATANTE pelos serviços que usufruir durante este período ou período adicional de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica obrigado a manter sempre atualizados todos seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobranças/faturas e correspondências.

15.2. Para qualquer tipo de plano adquirido pelo CONTRATANTE, somente o CONTRATANTE (titular ou pessoa devidamente autorizada por este), a qualquer tempo e mediante confirmação de seus dados cadastrais (e senha se aplicável), poderá solicitar alterações de planos e serviços, entre outros produtos/produtos oferecidos pela CONTRATADA.

15.3. O CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA a enviar para o e-mail gabinete@bozano.rs.gov.br, sempre que necessário, mensagens que julgar serem convenientes ao CONTRATANTE.

15.4. O CONTRATANTE declara estar ciente de que a cobertura de sinal pode estar sujeita a variações, de acordo com a estação móvel, interferência de acidentes geográficos, condições climáticas.

15.5. A tolerância pelas PARTES quanto à não-aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente Contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

15.6. Cada parte fica obrigada a comunicar imediata e formalmente à outra toda ameaça ou turbção da contratação dos serviços em questão, ficando ainda sujeita às sanções previstas na legislação e nas normas pertinentes às telecomunicações caso descumpra suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei das Licitações.

16.2 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Dispensa de Licitação nº 01/2023 (Processo nº 01/2023), parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Foro legal da Comarca de Ijuí/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Bozano/RS, 16 de janeiro de 2023.

CLÓVIS COPETTI - Prefeito em exercício
P/CONTRATANTE

FABIO MARQUES DE SOUZ LEVORIN
CPF: 267.221.148-56
Representante legal -Telefônica Brasil S.A

ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.598-02
Representante legal - Telefônica Brasil S.A

TESTEMUNHAS:

_____ CPF/MF: _____

_____ CPF/MF: _____